

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 027/2020 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO IPHAN/DF - OFÍCIO Nº 394/2018/IPHAN-DF - REFERENTE A APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – PAIPA PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORAMENTOS NA RODOVIA DF-047, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00012312/2018-35**

**CONTRATANTE - DER/DF:** o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, **Engenheiro Civil FABIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 12 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

**CONTRATADA:** A empresa **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.104/0001-17, sediado (a) no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto "C" Lote 01, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680.365, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES** portador do Documento de Identidade RG nº 2.025.424 - SSP/DF e do CPF nº 901.134.111-20, telefone Telefones: (61) 3443-2743 | 3208-5342 | 98452-3989 | 98139-1211 | 98214-3964, Endereço Eletrônico: [apoena.ambiental@gmail.com](mailto:apoena.ambiental@gmail.com), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 00113-00012312/2018-35, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Carta Convite nº 002/2020** (SEI 40653782), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o **Edital de Carta Convite nº 002/2020** (SEI 40653782), devidamente homologado pelo Diretor-Geral (SEI 43127545) em 08/07/2020,

(SEI 43127545), consubstanciado no relatório da Comissão Julgadora Permanente de Licitação (41627913), com a Decisão da Diretoria Colegiada (42596039) e do Conselho Rodoviário do Distrito Federal (43112397), do processo epigrafado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços arqueológicos para atendimento ao IPHAN/DF - Ofício nº 394/2018/IPHAN-DF - referente a apresentação e execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA para a obra de ampliação da capacidade e melhoramentos na Rodovia DF-047, enquadrada como Nível III, de acordo com a Portaria IPHAN nº 001/2015, conforme especificações nos anexos do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, **independentemente de transcrição**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no **Edital de Carta Convite nº 002/2020** (SEI 40653782), e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1. Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2. Integra o presente Contrato o **Edital de Carta Convite nº 002/2020** (SEI 40653782), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 54.450,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, sendo que o empenho inicial será emitido em momento oportuno, mediante solicitação do executor do Contrato.

I - Unidade: 26.205

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.3711.6161

III - Natureza da Despesa: 3390.39

IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente "K" de 0,8000 (0 vírgula zero zero zero) proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER (SEI 41617270).

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 2.722,53** (dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo que o comprovante deverá ser enviado para o e-mail da [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br) da Gerência de Contratos - GECON/DICOC do DER/DF, que será ao final do contrato restituída, no caso de caução em dinheiro, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.2. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1. O DER/DF pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.2. O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato tem **Prazo de Vigência** de **90 (noventa) dias**, contado de **14/07/2020 a 12/10/2020**.

11.1. O **Prazo de Execução** dos serviços será de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contado de **14/07/2020 a 12/09/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1.993.

11.2. O cronograma de execução deverá ser apresentado pela empresa Contratada, adequando-o ao período de execução e submetê-los à aprovação do DER/DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo

DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR**

O DER/DF, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelo serviço objeto do presente Contrato o Engº Ambiental João Victor de Queiroz Magalhães, CREA nº 14.388/D-DF e o Arqueólogo Valmir Manoel Mendes Júnior, conforme Doc. SEI 41616977, pág. 4.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes, pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO  
FEDERAL - DER/DF**

**APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**ENG. CIVIL FABIO CARDOSO DA SILVA**

Diretor-Geral Substituto

**ENG. AMB. JOÃO VICTOR DE QUEIROZ  
MAGALHÃES**

Representantes Legais

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **João Victor de Queiroz Magalhães, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=43504325](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43504325) código CRC= **76629E8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF